



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

1.1. A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de São Ludgero/SC, necessitam dispor de retroescavadeira, com os respectivos acessórios, em condições adequadas de uso, para a execução contínua de serviços essenciais, tais como manutenção de vias públicas, terraplanagem, drenagem e demais atividades correlatas.

1.2. Verifica-se que a frota própria municipal é insuficiente para atender integralmente à demanda existente, além da necessidade de equipamentos específicos com disponibilidade imediata. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira por diária, contemplando operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como sistema de monitoramento e rastreamento via GPS.

1.3. Destaca-se, ainda, que o Processo Licitatório nº 97/2024 e o Contrato nº 77/2024 tiveram seu saldo esgotado no que se refere ao item de retroescavadeira, evidenciando a necessidade de realização de novo processo licitatório, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.4. A presente contratação, portanto, tem por finalidade garantir o atendimento das demandas operacionais da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana, conservação de vias, execução de obras e serviços de apoio, cuja interrupção comprometeria o interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

2.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis:

3.1.1. Disponibilização de máquinas em perfeitas condições de uso e segurança.

3.1.2. Inclusão de operadores habilitados, combustível, manutenção e transporte (Full Service).

3.1.3. Sistema de rastreamento (GPS) para aferição precisa das horas trabalhadas.

3.1.4. Atendimento aos chamados dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.

3.1.5. Substituição imediata de equipamentos em caso de pane mecânica ou manutenção corretiva.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo do exercício anterior e na projeção das frentes de trabalho para 2026.



ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços por diária (8 horas) – Retroescavadeira 4x4, combustível, transporte, manutenção e todos os encargos indispensáveis para a plena execução dos serviços. A máquina deverá estar em perfeitas condições operacionais, devidamente revisada e conforme as normas de segurança vigentes, garantindo eficiência, produtividade e versatilidade na execução de serviços de limpeza, fresagem, carregamento, varrição e demais atividades correlatas. A empresa deverá dispor de um sistema de monitoramento e rastreamento por GPS.	Diária	500

4.2. Nota: Trata-se de Sistema de Registro de Preços (SRP), razão pela qual o Município realizará apenas as contratações efetivamente necessárias durante a vigência da ata, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

4.3. O presente serviço não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Ludgero.

4.4. A estimativa quantitativa foi definida com base no histórico de utilização do Contrato n.º 77/2024, cujo saldo contratual foi integralmente consumido durante sua vigência. Na contratação anterior, a unidade de medida adotada era por hora de serviço, contemplando quantitativo total de 1.000 (mil) horas.

4.5. Para a presente contratação, considerando o aumento da demanda operacional das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria de Obras, da Secretaria de Agricultura e da mudança da gestão municipal, foi identificada a necessidade estimada de aproximadamente 2.000 (duas mil) horas para cada secretaria, totalizando 4.000 (quatro mil) horas de serviços.

4.6. Considerando que a unidade de medida do presente objeto foi estabelecida em diárias de 08 (oito) horas de utilização da retroescavadeira, definiu-se o quantitativo estimado de 500 (quinhentas) diárias, obtido mediante a seguinte memória de cálculo:

4.7. $500 \text{ (diárias)} \times 8 \text{ (horas)} = 4000 \text{ horas}$

4.8. Assim, o quantitativo estimado de 500 (quinhentas) diárias corresponde ao total aproximado de 4.000 (quatro mil) horas de utilização da máquina, compatível com a necessidade projetada para o exercício de 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V)

5.1. Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.



5.2. Alternativa 1: Aquisição de maquinário próprio. Esta alternativa implicaria elevado investimento inicial (CAPEX), além de custos contínuos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, contratação de operadores e equipe de apoio, bem como gestão da frota. Ademais, apresenta riscos de ociosidade do equipamento, depreciação patrimonial e obsolescência tecnológica.

5.3. Alternativa 2: Contratação de serviços por diária (solução adotada). A contratação de serviços de retroescavadeira por diária, sob demanda, elimina a necessidade de investimento inicial e reduz custos fixos, transferindo ao contratado a responsabilidade pela manutenção, substituição de peças, disponibilização de operador e demais encargos operacionais. Além disso, assegura maior flexibilidade, disponibilidade imediata e utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento.

5.4. Conclusão: A necessidade da contratação decorre da natureza essencial e contínua dos serviços de infraestrutura pública, especialmente manutenção de estradas vicinais, terraplanagem e apoio à agricultura familiar. A opção pela prestação de serviços mediante locação por diária, em detrimento da aquisição de maquinário próprio, revela-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois:

I – Elimina custos fixos (depreciação, peças, oficinas e pessoal ocioso);

II – Garante equipamentos sempre operacionais (obrigação de substituição imediata);

III – Transfere à contratada os riscos trabalhistas, previdenciários e de manutenção. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever a demanda exata e pela necessidade de agilidade no atendimento de situações rotineiras e emergenciais.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

6.1. Características que Justificam a Preferência Local/Regional

6.1.1. A adoção do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e regionais encontra respaldo nas características específicas do objeto, especialmente quanto à logística operacional, aos prazos de atendimento e à facilidade de fiscalização da execução contratual.

6.1.2. No caso da presente contratação, os serviços de terraplanagem demandam disponibilidade operacional imediata, deslocamento frequente de equipamentos pesados e constante acompanhamento pela fiscalização municipal. Dessa forma, empresas sediadas no Município ou na região apresentam potencial vantagem quanto ao tempo de mobilização, redução de custos indiretos de deslocamento, maior agilidade na resposta a eventuais solicitações da Administração e facilidade de acompanhamento dos serviços executados.

6.1.3. Além disso, a proximidade geográfica contribui para a realização de vistorias técnicas, reuniões de alinhamento e atendimento de demandas emergenciais, favorecendo a eficiência da gestão contratual e a adequada execução do objeto.

6.2. Demonstração Objetiva (Evidências)

6.2.1. Em pesquisa de mercado realizada para subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas três empresas aptas à execução do objeto, conforme demonstrado no Anexo I deste ETP, sendo:

- Jaco Buss Neto – ME (empresa local);
- Pais e Filhos Terraplanagem – ME (empresa local);



- GB Serviços de Terraplanagem – EPP (empresa regional).

6.2.2. A identificação dessas empresas demonstra a existência de fornecedores locais e regionais com capacidade operacional para atendimento da demanda, evidenciando a viabilidade da aplicação dos benefícios previstos na legislação para ME e EPP.

6.2.3. Quanto ao impacto na competitividade, estima-se a participação mínima de três potenciais competidores aptos à execução do objeto, número considerado suficiente para preservar a disputa e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Proporcionalidade e Salvaguardas

6.3.1. A eventual aplicação do tratamento favorecido às empresas locais e regionais observará rigorosamente os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 123/2006 e o decreto municipal n.º 69/2026.

6.3.2. A preferência não implicará restrição à participação de licitantes de outras localidades, sendo aplicada exclusivamente nos mecanismos legalmente previstos de desempate ou exercício do direito de cobertura da melhor proposta, preservando-se a ampla competitividade do certame.

6.3.3. Adicionalmente, a Administração poderá afastar a aplicação da preferência caso, durante a fase de planejamento ou no decorrer da licitação, seja constatada insuficiência de competição, ausência de propostas vantajosas ou qualquer circunstância que comprometa a obtenção da melhor contratação para o interesse público.

6.4. Conclusão

6.4.1. Diante das evidências levantadas, verifica-se a existência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e regionais aptas à execução do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame.

6.4.2. Assim, recomenda-se a previsão, no instrumento convocatório, dos mecanismos de tratamento favorecido previstos na legislação aplicável às ME e EPP locais e regionais, observados os percentuais, condições e procedimentos a serem definidos no edital, desde que mantidas a competitividade, a vantajosidade e o interesse público da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 826.750,00 (oitocentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**. A formação do preço de referência observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para a definição do preço de referência, adotou-se o critério da **média aritmética dos valores obtidos**, por se mostrar mais adequado diante da composição das fontes consultadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a prestação de serviços de locação de retroescavadeiras por diária, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de São Ludgero/SC

8.2. A contratação compreende a disponibilização do equipamento em regime de **prestação de serviço completo (full service)**, incluindo:



- **Operador devidamente habilitado;**
- Fornecimento de combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Transporte/mobilização do equipamento;
- Disponibilização de implementos necessários (como concha, fresa, vassoura mecânica, entre outros);
- Sistema de monitoramento e rastreamento via GPS para controle das horas trabalhadas.

7.3. A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

8.4. O modelo adotado elimina a necessidade de aquisição de maquinário próprio pelo Município, o que implicaria elevados custos iniciais de investimento, além de despesas contínuas com manutenção, depreciação, reposição de peças, contratação de operadores e gestão de frota.

8.5. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois:

- Assegura a disponibilidade imediata dos equipamentos;
- Permite a substituição em caso de falhas, evitando interrupções;
- Proporciona maior flexibilidade operacional;
- Reduz custos fixos da Administração;
- Transfere ao contratado os riscos inerentes à operação e manutenção.

8.6. Além disso, a solução garante que os equipamentos utilizados estejam em adequadas condições de conservação e funcionamento, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII)

9.1. A licitação será realizada em **item único**, por se tratar de objeto indivisível (locação completa de retroescavadeira com operador, manutenção e insumos). Essa forma garante **eficiência, padronização operacional e simplificação da gestão contratual**, sem comprometer a competitividade ou o atendimento das demandas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

- **Eficiência:** Redução do tempo de resposta nas manutenções de estradas.
- **Economicidade:** Eliminação de custos com oficina mecânica própria para máquinas.
- **Qualidade:** Execução dos serviços com maquinário moderno e revisado.
- **Social:** Garantia de trafegabilidade para o transporte escolar, saúde e escoamento agrícola.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)



11.1. A Administração providenciará:

1. Nomeação oficial dos Gestores e Fiscais do Contrato.
2. Adequação orçamentária (reserva de dotação) no momento da contratação efetiva.
3. Reunião inicial de alinhamento com a vencedora para definição dos fluxos de solicitação e medição via GPS.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

12.1. Não há contratações interdependentes diretas. Este processo é autônomo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

13.1. Impactos: Emissão de gases (CO₂), ruídos e risco de vazamento de óleo.

13.2. Mitigação:

- Exigência de manutenção rigorosa para controle de fumaça preta.
- Proibição de troca de óleo em canteiros de obra (apenas em local apropriado).
- Descarte correto de resíduos sólidos (pneus, filtros) pela contratada (Logística Reversa).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

14.1. Diante do exposto, declara-se a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação. A solução de locação de Retroescavadeira por diária via Registro de Preços atende integralmente à necessidade pública, apresentando-se como a opção mais eficiente para garantir a infraestrutura do Município de São Ludgero no exercício de 2026.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

MARCELO JEREMIAS REDIVO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Matrícula nº 4904

VINICIUS WEBER

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca
Nº Matrícula: 5089



ANEXO I AO ETP
PESQUISA DE FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU
EPP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.109.338/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1991
NOME EMPRESARIAL JACO BUSS NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUSS TERRAPLANAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOZE DE JUNHO	NÚMERO 232	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUDGERO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9606-4044
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2026** às **13:45:28** (data e hora de Brasília).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.406.999/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2001
NOME EMPRESARIAL G B SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD SC 108	NÚMERO 1023	COMPLEMENTO KM 335 6
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CORRIDAS	MUNICÍPIO ORLEANS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO GBTERRAPLANAGEM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (48) 3466-0071 / (48) 9146-2001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2026** às **12:55:14** (data e hora de Brasília).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.219.577/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2025
NOME EMPRESARIAL PAIS E FILHOS TERRAPLANAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAIS E FILHOS TERRAPLANAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NUMERO 575	COMPLEMENTO *****
CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICIPIO SAO LUDGERO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO TERRAPLANEMPASEFILHOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 8824-9551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2026** às **13:47:29** (data e hora de Brasília).